



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 454/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para serviços de limpeza a seco de carpetes, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria de Serviços Gerais requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **INFRA-LABOR SERVICE LTDA. (CNPJ 02.695.746/0001-92)**, para a prestação de serviços de limpeza a seco de áreas acarpetadas deste Tribunal, com vigência de doze meses, prorrogável, apresentando instrumento de formalização da demanda (doc. 01), pedido de contratação (Doc 02) e proposta comercial (Doc. 03).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A contratação de empresa especializada para a limpeza de carpetes mostra-se necessária para a adequada higienização dos ambientes, visando à remoção de sujidades e manchas, bem como à redução de agentes patogênicos, contribuindo para a manutenção de condições salubres de trabalho.

A adoção do método de limpeza a seco apresenta vantagens técnicas relevantes, uma vez que preserva a integridade dos carpetes, reduz a proliferação de micro-organismos e não ocasiona a liberação de poluentes no ar, o que favorece a saúde dos usuários. Ademais, o procedimento não gera odores desagradáveis e permite a imediata liberação das áreas após a execução dos serviços.

Tal característica é essencial para a limpeza de gabinetes e demais áreas comuns, pois possibilita a realização dos trabalhos durante o expediente regular, reduzindo a necessidade de execução em finais de semana ou feriados e, conseqüentemente, minimizando custos administrativos relacionados ao pagamento de horas extras ou compensação de jornada."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a 08 prestadores de serviços, com a obtenção de apenas uma cotação. Verifica-se regular, portanto, a instrução processual, conforme o disposto no art. 6º, §5º da Instrução Normativa nº 65/20212, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 18.380,11**. Qualquer extrapolamento desse valor, à exceção do limite de acréscimo disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser objeto de nova contratação.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, CADIN, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. Designo fiscais da contratação as servidoras indicadas no doc. 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 18.380,11** para o presente exercício, em favor de **INFRA-LABOR SERVICE LTDA. (CNPJ 02.695.746/0001-92)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI . Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/ 4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.